

ATO DE SANÇÃO Nº 005/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos Artigos 56 e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR a lei que **“CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO DE REGÊNCIA DE SALA DE AULA AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2026.

CLOVES RAMOS DE MACEDO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 757, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO DE REGÊNCIA DE SALA DE AULA AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a conceder Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe, aos profissionais efetivos do magistério municipal, exclusivamente aos professores em efetiva regência de sala de aula, que tenha carga horária de 100h e 150h.

Parágrafo único: A Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe não será devida aos servidores que desempenham outras funções do magistério que não sejam a regência de classe.

Art. 2º - A Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe será no importe de 15% (quinze por cento) para os servidores que tenham 150h/aula, e, 10% (dez por cento) para os servidores que tenham 100h/aula, calculada sobre o vencimento-base do Professor de Educação Básica, observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias após efetiva regência de sala de aula.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta Lei será paga mensalmente aos professores em efetiva regência de classe, lotados nas unidades escolares regulares da rede municipal de ensino.

§1º - O professor não terá direito à gratificação prevista no Art. 1º desta Lei nos casos de afastamento, a qualquer título, e ausências de qualquer natureza do exercício da regência, exceto em virtude de férias, recesso escolar, casamento ou união estável, luto, júri e outros serviços obrigatórios, licença maternidade e licença-paternidade, observando-se a legislação em vigor;

§2º - A percepção da Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe cessará imediatamente a partir do dia em que o professor assume função diversa da regência de classe.

§3º - O valor da Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe não será incorporado ao vencimento ou ao subsídio para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto férias e 13º salário.

§4º Fica expressamente vedada a concessão de Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe, para professores com carga horária menor que 100h;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias do Município e da complementação financeira realizadas pelo Estado, União e do FUNDEB.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Afrânio, 26 de março de 2026.

CLOVES RAMOS DE MACEDO
Prefeito do Município de Afrânio/PE.

